



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0000895-58.2020.5.17.0002
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO BARBOSA DA CONCEICAO
RECLAMADO: AGRO INDUSTRIAL VILA VELHA IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA - EPP

01) Execução movida por MARCOS ANTONIO BARBOSA DA CONCEICAO em face de AGRO INDUSTRIAL VILA VELHA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP.

DESPACHO com força de edital de leilão
para conhecimento de todos que se interessarem

Designo leilões do bem abaixo descrito para os dias **03/02/2025 e 17/02/2025, a partir das 15 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem penhorado:

- Imóvel - lote nº 05, da quadra 11, do Pólo Empresarial de Vila Velha, com área de 4.970,38 m², matrícula 63296, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóvel de Vila Velha/ES, 1º Ofício da 1ª Zona, avaliado em R\$ 4.500.00,00

Localização:

- Pólo Empresarial de Vila Velha, à Rodovia Darly Santos, Vale Encantado, Município de Vila Velha/ES, confrontando-se pela frente com Rua III, fundos com parte da quadra 10, lado direito com lote nº 04 e lado esquerdo com lote nº 06.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DJEN.

VITORIA/ES, 23 de outubro de 2024.

ADIB PEREIRA NETTO SALIM

Juiz do Trabalho Titular

